



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)**

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 084/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/2018**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP**

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO - Processo Administrativo n° 137/2018, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) de combustíveis (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10) e ARLA 32, para abastecimento de veículos da Frota Municipal, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **08/11/2018**, às **09:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, que poderão ser suplementadas se necessário, assim relacionadas:

- **CÓDIGO REDUZIDO: 000021 - 02.02.03: Departamento de Administração - 04.122.0003 - Administração Geral - 2.005 - Manutenção da Unidade de Administração - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;**
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000032 - 02.02.04: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - 04.122.0003 - Administração Geral- 2.006 - Manutenção do Depto do Almoxarifado e Patrimônio - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;**
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000043 - 02.02.05: Departamento de Finanças - 04.122.0003 - Administração Geral - 2.007 - Manutenção Depto de Finanças - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- CÓDIGO REDUZIDO: 000082 - 02.02.10: Departamento de Obras - 15.451.0005 - Infra-Estrutura Urbana - 2.015 - Manutenção Depto de Obras - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000097 - 02.02.11: Departamento de Serviços Urbanos e Rurais - 15.451.0006 - Infra-Estrutura Urbana - 2.016 - Manutenção do Depto de Serviços Urbanos e Rurais - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000115 - 02.02.12: Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 18.542.0007 - Controle Ambiental - 2.018 - Manutenção Depto Meio Ambiente - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000130 - 02.02.13: Departamento de Segurança e Trânsito - 26.782.0008 - Transporte Rodoviário - 2.023 - Manutenção do Depto de Trânsito - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0410 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000264 - 02.02.20: Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0017 - Administração Geral - 2.051 - Manutenção Depto Saúde - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000149 - 02.02.14: Departamento de Educação - Ensino Básico - 12.361.0010 - Ensino Fundamental - 2.027 - Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000354 - 02.02.21: Departamento de Ação Social - 08.121.0025 - Planejamento e Orçamento - 2.085 - Manutenção Depto Ass. Social - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0510 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000233 - 02.02.18: Departamento de Cultura e Turismo - 13.392.0015 - Difusão Cultural - 2.041 - Manutenção do Depto de Cultura - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- CÓDIGO REDUZIDO: 000256 - 02.02.19: Departamento de Esportes e Lazer - 27.813.0016 - Lazer - 2.050 - Manutenção do Depto de Esportes e Lazer - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato oriundo desta licitação, as despesas com o fornecimento correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **I - DO OBJETO**

1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) de combustíveis (GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10) e ARLA 32, para abastecimento de veículos da Frota Municipal, diretamente nas bombas de combustíveis, realizada dentro do perímetro urbano do município, pelo período de doze meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2 - Não será permitida a participação:

2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (habilitação).

1.3 - As licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação), para fins de comprovação que se encontram enquadradas nas condições de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

c) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de **Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital.

**IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:  
CNPJ:  
Envelope n.º 1 - Proposta  
Pregão Presencial n.º 084/2018  
Processo Administrativo n.º 137/2018

Denominação da empresa:  
CNPJ:  
Envelope n.º 2 - Habilitação  
Pregão Presencial n.º 084/2018  
Processo Administrativo n.º 137/2018

3 - A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, fone/fax, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência ou marca do produto cotado (indicar a empresa distribuidora), em conformidade com as especificações do folheto descritivo - **Anexo I** deste Edital;

d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (admitindo-se no máximo **três casas decimais** após a vírgula), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

5 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de desistência, reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6 - Os preços ofertados não serão reajustados, salvo de houver desequilíbrio financeiro devidamente comprovado.

7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b.2) **Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b.3) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

c) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" e "b" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração de que possui comprovante de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo, para exercício das atividades pertinentes ao fornecimento de combustível e que o apresentará por ocasião da assinatura do contrato, conforme modelo contido no **Anexo IX (apenas para proponentes dos itens 01 a 04)**.

b) Declaração de que o produto ofertado está em conformidade com a Instrução Normativa 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA e que o mesmo possui em suas embalagens o Selo de Identificação da Conformidade conforme critérios estabelecidos no RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade) do INMETRO, conforme modelo contido no **Anexo X (apenas para proponentes do item 05)**.

**1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo IV**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no **Anexo V**.

c) Ficha contendo todos os dados cadastrais da empresa e do representante legal, conforme modelo contido no **Anexo XII**. A não apresentação deste documento não ensejará a Inabilitação do licitante, podendo esta ficha ser apresentada posteriormente para formulação da Ata de Registro de Preços.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" e "b", e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alínea "c" a "g", 1.3, 1.4 e 1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço unitário**, não tendo a licitante obrigatoriedade de ofertar lances para todos os itens que compõem a presente licitação.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de 1% (um por cento)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

12 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12 alínea "a", serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se enquadram no percentual estabelecido no subitem 11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos sob pena de preclusão;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no subitem 11 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço unitário, decidindo motivadamente a respeito.

15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

16 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço unitário**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

18 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

20 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22.1 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

23- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

24 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (Prefeito Municipal).

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por **item**.

**IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - O prazo para fornecimento dos produtos deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

2 - O fornecimento dos itens 01 a 04 deste certame será executado exclusivamente nas dependências da Contratada, devendo os veículos serem abastecidos única e exclusivamente nos tanques, independente de requisição, conforme descrição detalhada contida no Capítulo X, subitens 2, 3 e 4.

3 - O fornecimento do item 05 deverá ocorrer no ALMOXARIFADO CENTRAL situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399 - Jardim Fortaleza, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, no prazo máximo de 07 dias após cada solicitação.

4 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - A empresa contratada para o fornecimento dos itens 01 a 04 deverá manter posto de abastecimento no município de VARGEM GRANDE DO SUL, com **atendimento das 07:00hs às 22:00hs**, de segunda à sábado, e **das 07:00hs às 12:00hs** aos domingos e feriados, para atender as emergências, como abastecimento de ambulâncias, caminhões, utilitários e outros.

2 - O fornecimento dos combustíveis (itens 01 a 04) deverá ser de abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da Contratada, instaladas no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul, com entregas parceladas e continua mediante emissão de cupom fiscal contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo (marca, modelo e placa), tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento e quilometragem do veículo e, ainda, colher assinatura legível do motorista, entregando-lhe a primeira via; as cópias deverão ser encaminhadas à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal totalizadora no final de cada quinzena.

3- O fornecimento pela Contratada no caso do óleo diesel comum e gasolina para alimentar as roçadeiras manuais, motosserras, cortadores de gramas e cortadores de asfalto dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (Bombona), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do Posto de abastecimento e sendo transportado em carro oficial da frota de veículos do Município.

4- O Departamento de Almoxarifado fornecerá a Contratada relação dos servidores credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para a frota de veículos oficiais.

5 - A Contratada é obrigada a dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados da apresentação e conferência da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (sendo que no caso dos combustíveis - itens 01 a 04 - a mesma deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes individuais de abastecimento, assinadas pelos motoristas dos veículos, conforme subitem 2 do item X).

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

5 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no Departamento de Licitações e Compras na sede da Prefeitura Municipal cujo endereço consta no preâmbulo deste edital para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI do art. 11 do Decreto Municipal n.º 2.342 de 30 de novembro de 2005.

4 - A contratação será celebrada com duração de doze meses.

**XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

3.1 - Advertência por escrito;

3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia financeira para a contratação resultante desta licitação.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações apresentadas por e-mail ou fax.

7.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência e folheto descritivo;

Anexo II - modelo de planilha de orçamento;

Anexo III - declaração de pleno atendimento;

Anexo IV - declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - declaração de inexistência de impedimento legal;

Anexo VI - minuta de contrato;

Anexo VII - termo de ciência e de notificação;

Anexo VIII - modelo de credenciamento específico;

Anexo IX - declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo X - declaração: registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo;

Anexo XI - declaração de conformidade com a IN n.º 23 de 11/07/2009 do IBAMA,

ANEXO XII - Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo XIII - Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

Anexo XIV - Decreto Municipal n° 4.700, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E FOLHETO DESCRITIVO**

**1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de um procedimento licitatório, através da modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.342/2005, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações.

**2 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E ARLA 32)” COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES,.

**3 - FINALIDADE**

Abastecer a frota automotiva oficial do Município a fim de que possam atender a esta Administração nas suas diversas atividades de deslocamento e serviços, tanto dentro como para fora do Município de Vargem Grande do Sul/SP nas quais exigem a utilização de veículos que fazem uso de um destes tipos de produtos (combustíveis) para desempenhar a sua função prestando a comunidade no geral um serviço de qualidade com eficiência e eficácia.

**4 - DA NECESSIDADE**

A Administração Pública para realizar as suas atividades laborais utiliza-se de veículos oficiais de diversos modelos e tipos, que fazem uso de combustível para funcionarem e assim atender a população em assuntos de interesse desta.

**5 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição uma vez que estes produtos são essenciais para o funcionamento dos veículos, para realização dos serviços aos quais se fazem necessários a utilização de veículos automotores dos departamentos que compõem a Estrutura Administrativa. Considerando que são realizados serviços de caráter básico como: transporte de funcionários para prestações de serviços a comunidade em geral, busca de recursos, transporte relacionado a saúde de pacientes para consulta e tratamento, transporte de alunos da rede pública municipal bem como de seus técnicos, manutenção de estradas vicinais proporcionando ao homem do campo maior comodidade para escoar a sua produção bem como acesso a todo o município, transporte de insumos pertencentes a merenda escolar bem como atendimento das diversas equipes de trabalhos vinculados aos diversos departamentos que requererão estes tipos de produtos e atendimento aos veículos destinados a limpeza pública entre outros.





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**6 - QUANTITATIVO TOTAL**

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTDE.(Litros)
1. GASOLINA COMUM	166.500
2. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	63.000
3. ÓLEO DIESEL COMUM	196.500
4. ÓLEO DIESEL S-10	180.000
5. ARLA 32	1.200

**OBSERVAÇÃO:** As quantidades informadas acima foram com base no consumo dos anos de 2016 e 2017 e também levando em consideração os veículos recuperados e adquiridos no ano de 2018, sendo os totais uma estimativa para consumo para o período de 12 meses.

**7 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPARTAMENTO**

Os combustíveis destinam-se aos Departamentos abaixo, com suas respectivas quantidades:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
1	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2.000
	II	GASOLINA COMUM	2.000

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
2	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2.000
	II	GASOLINA COMUM	2.000

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
3	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2.000
	II	GASOLINA COMUM	6.000

DEPARTAMENTO DE OBRAS			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
4	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2.000
	II	GASOLINA COMUM	6.000

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

5	I	ARLA 32	1.000
	II	ÁLCOOL ETÍLICO COMUM	5.000
	III	DIESEL COMUM	80.000
	IV	DIESEL S-10	40.000
	V	GASOLINA COMUM	15.000

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
6	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	1.000
	II	DIESEL COMUM	2.000
	III	DIESEL S-10	2.000
	IV	GASOLINA COMUM	3.000

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
7	I	ARLA 32	200
	II	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	2.000
	III	DIESEL COMUM	4.500
	IV	DIESEL S-10	3.000
	V	GASOLINA COMUM	15.000

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
8	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	35.000
	II	DIESEL COMUM	70.000
	III	DIESEL S-10	100.000
	IV	GASOLINA COMUM	70.000

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
9	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	5.000
	II	DIESEL COMUM	40.000
	III	DIESEL S-10	30.000
	IV	GASOLINA COMUM	30.000

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL			
LOTE	ITEM	COMBUSTÍVEL	QTDE (Litros)
10	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	5.000
	II	GASOLINA COMUM	10.000
	III	DIESEL S-10	5.000



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>QTDE (Litros)</b>
11	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	1.000
	II	GASOLINA COMUM	2.500

<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>QTDE (Litros)</b>
12	I	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	1.000
	II	GASOLINA COMUM	5.000

**8 - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS (COMBUSTÍVEIS)**

8.1. O prazo para entrega dos produtos (combustíveis) deverá ser imediato, mediante a autorização, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento solicitante e o Gestor do Contrato.

8.2. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor da Divisão de Frotas, cujas atribuições são: Efetuar lançamentos, em sistema informatizado próprio, das quantidades para cada veículo, anotando a quilometragem ou horímetro, quantidade de combustível, preço unitário e total, placa do veículo, nome do condutor, o departamento a qual pertence, data do abastecimento e assinatura.

8.3. A empresa Contratada deverá possuir e manter, durante o contrato, ponto de venda para o abastecimento localizado na sede do município de Vargem Grande do Sul/SP.

8.4. O fornecimento será efetuado mediante a necessidade de cada Departamento participante, com preenchimento de "requisição" ou "guia de abastecimento", na qual conterà dados do veículo (marca/modelo/placa/km/horímetro) além de conter as informações acima citadas, deverão ser preenchidas, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, deverá ser encaminhada a Divisão de Frotas.

**9 - DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo fornecimento dos produtos (combustíveis), objeto deste instrumento, a importância constante na sua proposta após a etapa de lances, aceita pelo Pregoeiro.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis em conta-corrente da empresa contratada, após a emissão da nota fiscal, devendo previamente ser devidamente atestada pelos Departamentos participantes.

9.3. No ato do pagamento de cada parcela, a Contratada entregará, a pedido da tesouraria, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos de negativas, de regularidade fiscal, que estejam vencidas após o procedimento licitatório.

9.4. Não será efetuado pagamentos quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de "positiva".

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.6. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

9.7. A Contratada poderá, junto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/Divisão de Frotas, definir o ciclo de faturamento, ficando na obrigatoriedade de emitir as notas fiscais no fim de cada ciclo.

**10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2. A Contratada, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, uma planilha de custos, indicando todos os gastos inerentes ao fornecimento dos produtos, documentos que comprovem o aumento de preços dos produtos (como notas fiscais de antes e depois do aumento) e os preços propostos.

10.3. O realinhamento será julgado e decidido sendo, sua efetivação (alteração de preços) dada na data da confecção do Termo de Reratificação Contratual, o qual deverá ser assinado pelas partes.

10.4. Nenhuma alteração de preços será concedida de forma retroativa ao da decisão dada pela Administração.

**11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

11.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital e seus anexos.

11.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, **das 07:00hs às 22:00hs**, de segunda à sábado, e **das 07:00hs às 12:00hs** aos domingos e feriados, para atender as emergências, como abastecimento de ambulâncias, caminhões, utilitários e outros.

11.3. Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, óleo diesel e etanol.

11.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Município de Vargem Grande do Sul/SP, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e INMETRO**.

11.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

11.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelos Departamentos participantes, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição.

11.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto.

11.8. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela entrega dos produtos.

11.9. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

11.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.11. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação.

11.12. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Verificar e conferir o fornecimento dos produtos se está de acordo com a "Autorização de Fornecimento" emitida pelo Setor competente deste Município.

12.2. Comunicar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, preferencialmente por escrito.

12.3. Enviar à Contratada a descrição dos produtos ora solicitados, bem como a Autorização de Fornecimento.

12.4. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

12.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Edital.

## **13 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **JOSÉ TOMAZ DE ANDRADE**, Código 5632, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, RG nº 14.100.868-4-SSP/SP e CPF nº 775.526.798-91, residente e domiciliado à Rua Santana nº 241, Centro, Vargem Grande do Sul/SP e como seu substituto **ADEMIR DE OLIVEIRA CORSI**, Código 384, Adjunto Administrativo, RG nº 23.613.475-9-SSP/SP e CPF nº 173.824.604-60, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, nº 461, Vila Santana, Vargem Grande do Sul/SP, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).

13.2. O Gestor deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

13.3. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

13.4. Se for o caso, deverá comunicar à Administração e aos departamentos participantes a necessidade de modificação na forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

13.5. Impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato.

13.6. Comunicar **“por escrito”** ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

13.7. Comunicar a Administração Municipal quaisquer situações que envolva descumprimento por parte da Contratada. O Gestor, junto com os Departamentos Participantes, deverá manter total controle sobre o quantitativo contratado.

13.8. O Gestor deverá, também, atuar na fiscalização do(s) contrato(s), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O Contrato firmado com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. O Contrato para sua eficácia, deverá ser publicada, preferencialmente no Diário oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial dos Municípios, além da obrigatoriedade de estar inclusa no Portal da Transparência.

**15 – DAS PENALIDADES**

15.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, **“in totum”**.

15.2. A multa, pelo atraso, será estipulada conforme Decreto Municipal 4.701/2018.

15.3. O número de dias de atraso será contado a partir do primeiro dia ao do vencimento do prazo máximo para entrega/fornecimento. Constituem em faltas que poderão ser aplicadas as penalidades: 1) Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. 2) Recusar-se a receber a requisição, Autorização de Fornecimento, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade. 3) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato. 4) Fornecer produto em desacordo com as normas estipuladas pelos Órgãos de Controle de qualidade. 5) A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. 6) Caberá, a Administração, junto ao Órgão Competente a análise dos dias de atraso para efetivação do cálculo das multas. 7) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente. 8) A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. 9) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. 10) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 11) Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O fornecimento será estipulado em cada departamento participante de acordo com suas necessidades.



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

16.2. A empresa fornecerá os produtos mediante autorização da pessoa competente responsável pelo departamento participante e o gestor do contrato.

16.3. Findo o ciclo “acordado” entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a empresa deverá enviar a Divisão de Frotas o quantitativo fornecido para que o mesmo solicite seu pagamento.

16.4. O quantitativo acima descrito deverá ser elaborado em formulário próprio da empresa fornecedora do qual terá os seus dados, numeração em duas vias sequencial, logomarca e assinatura de seu representante legal.

16.5. O Gestor do contrato será designado por Portaria editada pelo Gabinete do Prefeito e será anexada ao Contrato.

***RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO***  
***JOSÉ TOMAZ DE ANDRADE***  
***DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO***



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Denominação da Proponente:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cep:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Incr. Estadual</b>	<b>Data:</b>

**Obs:** adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ (Conforme edital).

b) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und.	R\$ Unit.	R\$ Total
1						
2						
3						

Local \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representa legal da empresa**





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 084/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão n.º 084/2018, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao Pregão n.º 084/2018, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Declaro ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da pessoa que irá assinar a ata de registro.

Nome:	RG:
C.P.F.:	
Endereço Res:	Bairro:
Cidade:	UF:
Qualificação:	

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO VI**  
**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE**  
**QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM**  
**GRANDE DO SUL E A EMPRESA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, ....., portador de cédula de identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ....., na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa ....., com sede à ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., Inscrição Estadual ....., neste ato representado pelo sócio proprietário, ....., portador de cédula de identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado à ....., resolvem firmar o presente contrato decorrente da Pregão Presencial n.º 084/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1.0 - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis (GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10) e ARLA 32, para abastecimento de veículos da Frota Municipal pelo período de doze meses, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º 084/2018, conforme características e quantidades a seguir descritas:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo n.º 137/2018;
- b) Pregão Presencial n.º 084/2018 e seus anexos, e
- c) Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 - PRAZOS**

3.1 - O prazo para fornecimento dos produtos deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

### **4.0 - PREÇOS / RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os preços unitários e totais para o fornecimento objeto deste Contrato, são os apresentados na cotação de preços da CONTRATADA, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE, conforme discriminação a seguir:.....

4.2 - Os preços supra-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, que poderão ser suplementadas se necessário, assim relacionadas:

- **CÓDIGO REDUZIDO: 000021** - 02.02.03: Departamento de Administração - 04.122.0003 - Administração Geral - 2.005 - Manutenção da Unidade de Administração - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000032** - 02.02.04: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - 04.122.0003 - Administração Geral - 2.006 - Manutenção do Depto do Almoxarifado e Patrimônio - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000043** - 02.02.05: Departamento de Finanças - 04.122.0003 - Administração Geral - 2.007 - Manutenção Depto de Finanças - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000082** - 02.02.10: Departamento de Obras - 15.451.0005 - Infra-Estrutura Urbana - 2.015 - Manutenção Depto de Obras - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000097** - 02.02.11: Departamento de Serviços Urbanos e Rurais - 15.451.0006 - Infra-Estrutura Urbana - 2.016 - Manutenção do Depto de Serviços Urbanos e Rurais - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000115** - 02.02.12: Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 18.542.0007 - Controle Ambiental - 2.018 - Manutenção Depto Meio Ambiente - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- **CÓDIGO REDUZIDO: 000130** - 02.02.13: Departamento de Segurança e Trânsito - 26.782.0008 - Transporte Rodoviário - 2.023 - Manutenção do Depto de Trânsito - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0410 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000264** - 02.02.20: Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0017 - Administração Geral - 2.051 - Manutenção Depto Saúde - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000149** - 02.02.14: Departamento de Educação - Ensino Básico - 12.361.0010 - Ensino Fundamental - 2.027 - Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000354** - 02.02.21: Departamento de Ação Social - 08.121.0025 - Planejamento e Orçamento - 2.085 - Manutenção Depto Ass. Social - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0510 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000233** - 02.02.18: Departamento de Cultura e Turismo - 13.392.0015 - Difusão Cultural - 2.041 - Manutenção do Depto de Cultura - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;
- **CÓDIGO REDUZIDO: 000256** - 02.02.19: Departamento de Esportes e Lazer - 27.813.0016 - Lazer - 2.050 - Manutenção do Depto de Esportes e Lazer - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110 - Material de Consumo;

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência deste contrato, as despesas com o fornecimento correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **5.0- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

5.1.1 O fornecimento dos combustíveis ocorrerá da seguinte forma:

5.1.2 - A empresa contratada para o fornecimento dos itens 01 a 04 deverá manter posto de abastecimento no município de VARGEM GRANDE DO SUL, com **atendimento das 07:00hs às 22:00hs**, de segunda à sábado, e **das 07:00hs às 12:00hs** aos domingos e feriados, para atender as emergências, como abastecimento de ambulâncias, caminhões, utilitários e outros.

5.1.3 - O fornecimento dos combustíveis (itens 01 a 04) deverá ser de abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da Contratada, com entregas parceladas e continua mediante emissão de cupom fiscal contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo (marca, modelo e placa), tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento e quilometragem do veículo e, ainda, colher assinatura legível do motorista, entregando-lhe a primeira via; as cópias deverão ser encaminhadas à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal totalizadora no final de cada quinzena.

5.1.4 - O fornecimento pela Contratada no caso do óleo diesel comum e gasolina para alimentar as roçadeiras manuais, motosserras, cortadores de gramas e cortadores de asfalto dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (Bombona), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do Posto de abastecimento e sendo transportado em carro oficial da frota de veículos do Município.

5.1.5 - O Departamento de Almoxarifado fornecerá a Contratada relação dos servidores credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para a frota de veículos oficiais.

5.1.6 - A Contratada é obrigada a dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- 5.1.7 - O ARLA 32 deverá ser entregue e descarregado no ALMOXARIFADO CENTRAL sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399 - Jardim Fortaleza, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, no prazo máximo de 07 dias após cada solicitação.
- 5.2 - Para conferência e conseqüente pagamento dos combustíveis fornecidos no período a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exigirá:
- a) Notas Fiscais dos quantitativos dos combustíveis fornecidos na quinzena, separadas por Departamentos ou Centro de Custos, conforme indicação do Setor Contábil da Prefeitura Municipal.
  - b) Notas individuais de comprovante de abastecimento, assinadas pelos motoristas dos veículos da Prefeitura, contendo todos os itens solicitados.
- 5.2.1 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, o qual fará a conferência das notas de abastecimento e Notas Fiscais/Faturas, atestando sua regularidade e encaminhando-as ao Departamento de Finanças para posterior pagamento.
- 5.2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados da apresentação e conferência da nota fiscal/fatura pelo Setor de Almoxarifado (no caso do diesel, a mesma deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes individuais de abastecimento, assinadas pelos motoristas dos veículos).
- 5.2.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15(quinze) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.2.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- 5.2.5 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.
- 5.2.6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

**6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Com relação ao fornecimento dos combustíveis:
- 6.1.1 - Abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, independente de requisição.
  - 6.1.2 - Providenciar o cadastramento dos veículos e motoristas autorizados a abastecer, conforme relação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.
- 6.2 - Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões estabelecidos.

- 6.3 - Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.
- 6.4 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, sobretudo no tocante a danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/produtos ora contratados, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.
- 6.5.1 - Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 6.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 - Fiscalizar o fornecimento objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.
- 7.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**8.0 - PENALIDADES**

- 8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.1 - Advertência por escrito;

8.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

8.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### **9.0 - VALOR DO CONTRATO**

9.1 - O valor global estimado do presente Contrato importará em R\$ ... (.....)

#### **10.0 - DA VIGÊNCIA**

10.1 - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **11.0 - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE publicará o extrato do Contrato no Jornal Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição para sua eficácia.

#### **12.0- REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

12.1 - Os preços ofertados para fornecimento do objeto do contrato, serão fixos e irremovíveis ao longo da contratação, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

#### **13.0 - RESCISÃO**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2 - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

13.3 - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE parará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

**14.0 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

14.1 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.0 - TOLERÂNCIA**

15.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**16.0 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**17.0 - FORO**

17.1 - Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
..... - Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO Nº 137/2018**  
**ANEXO VII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(A ser formalizado junto com a ata de registro de preços)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

E-mail pessoal \_\_\_\_\_  
Telefone(s) : \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal \_\_\_\_\_  
Telefone(s) : \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N°:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2018.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO Nº 137/2018**  
**ANEXO VIII**

**(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)**

Pelo presente a empresa ....., situada a .....  
....., CNPJ n.º ....., através de seu .....  
....., Sr. ...., outorga, ao Sr.  
....., RG n.º ....., amplos poderes para  
representa-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL no Pregão  
(Presencial) n.º 084/2018, Processo Administrativo n.º 137/2018, inclusive para  
interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder  
administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de  
preço enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do  
proponente.

..... de ..... de 2018.  
(local e data)

.....  
(Assinatura e identificação do declarante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO Nº 137/2018**  
**ANEXO IX - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

---

**Nome e Assinatura do representante legal**





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018  
PROCESSO Nº 137/2018

ANEXO X

DECLARAÇÃO - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

..... (empresa), CNPJ N.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º ....., Bairro ....., na cidade de ..... - ....., **DECLARA** que caso seja vencedora do certame, terá condições de apresentar, para assinatura do contrato, **prova de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo**, para exercício das atividades pertinentes ao fornecimento de combustível.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO Nº 137/2018**  
**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM IN 23 DE 11/07/2009 DO IBAMA**

..... (empresa), CNPJ N.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º ....., Bairro ....., na cidade de ..... - ....., **DECLARA** que o produto ofertado está em conformidade com a Instrução Normativa 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA e que o mesmo possui em suas embalagens o Selo de Identificação da Conformidade conforme critérios estabelecidos no RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade) do INMETRO.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representante legal**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO XII**  
**MODELO DE FICHA CADASTRAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço Residencial Completo	
CEP	
Telefone	
Data de Nascimento	
E-mail pessoal	

<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

\* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO XIII**  
**DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018**  
**ANEXO XIV**  
**DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de proteção individual;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 084/2018**  
**PROCESSO ADM. n.º 137/2018**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações - Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Caso o edital tenha sido obtido através do site: [www.licitacao.vgsul.sp.gov.br](http://www.licitacao.vgsul.sp.gov.br) não há necessidade de preenchimento deste recibo.**